



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 8.292

**COLOCA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL SERVIDORES E DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS AO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

### **D E C R E T A :-**

Art. 1º As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do art. 135, do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 15 de novembro de 2020, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes, a partir das 8h00 do dia 13 de novembro de 2020, com a observância do seguinte cronograma:

I - dia 13 de novembro, sexta-feira, para recepção dos materiais;

II - dia 14 de novembro, sábado, para montagem das salas que funcionarão como seções eleitorais e para a recepção das urnas, conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III - dia 15 de novembro, domingo, para providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral, às 05h30min, e disponibilizar servidores em quantidade suficiente para a garantia dos trabalhos eleitorais.

Art. 2º Os servidores administrativos de apoio e diretores dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 14 e 15 de novembro de 2020, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8h00 do sábado, dia 14 de novembro;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III - providenciar a montagem das seções eleitorais, no sábado, dia 14 de novembro, pelo período da manhã, conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

IV - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 5h30min no domingo, dia 15 de novembro;

V - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir desse horário;

VI - providenciar a entrega, aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VII - manter acesso livre na passagem entre o portão do estabelecimento de ensino e a seção eleitoral, priorizando a entrada com a melhor acessibilidade, ainda que não seja a entrada principal; manter todas as portas abertas por completo e identificar e solucionar previamente pequenos obstáculos, que coincidem com o sentido da passagem;

VIII - manter disponíveis sanitários e bebedouros, priorizando os mais próximos das seções eleitorais e os adaptados, se houver;

IX - providenciar a fixação de lista de candidatos e cartazes de orientação, conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

X - liberar o uso do telefone para os Fiscais do Juízo;

XI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 14 e 15 de novembro, fica assegurada a dispensa do trabalho, na proporção de 2 (duas) horas para cada 1 (uma) hora trabalhada, para gozo até 31 de dezembro de 2021, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, o remanejamento de pessoal.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de novembro de 2020.

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Decreto 8292  
FOI PUBLICADA(O) em 21 / 11 / 20  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)